



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 06 DE MARÇO DE 1997.

Altera redação dos §§ 1º e 2º do artigo 96 da [Lei Complementar Municipal nº. 003, de 21 de novembro de 1991](#).

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 96 da Lei Complementar nº 003, de 21 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - É facultativa a abertura dos estabelecimentos farmacêuticos aos domingos e feriados na forma prevista na alínea “b”, do inciso II, do artigo anterior e obrigatório o plantão de um estabelecimento em sistema de rodízio com os demais, obrigando-se o plantão ao atendimento de emergências, quando solicitado, além do horário de 6:00 às 20:00 horas.

§ 2º - As farmácias que permanecerem fechadas, deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão, com base em escala publicada pela Prefeitura até o dia 20 de cada mês para o subsequente.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de março de 1997.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor do Departamento de Administração,

Finanças e Orçamento.